



**MENSAGEM Nº 60/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH da Universidade de São Paulo – USP, na forma que especifica”**.

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 22.511/2021-PMV, pretende-se obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando obter autorização legislativa para que a USP, através da Escola de



Artes, Ciências e Humanidades – EACH, elabore o Plano Diretor de Turismo do Município de Valinhos.

Oportuno destacar que, o recurso estadual é resultantes da emenda impositiva (2020.076.18406) do Deputado Rafael Zimbaldi, destinada a gerar recursos para elaboração do “Plano Diretor de Turismo”, justifica-se a necessidade do município elaborar um Plano Diretor de Turismo, desenvolvendo e fortalecendo o cenário turístico local, além de preencher um dos requisitos básicos para pleitearmos a classificação como MIT – Município de Interesse Turístico, objetivo traçado pelo COMTUR de Valinhos.

Para tanto, em conformidade com a disposição do art. 8º, XIV, da Lei Orgânica, faz-se necessária a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, vez que alguns encargos deverão ser suportados pela Municipalidade, tais como infraestrutura, estadia e despesas e taxas oficiais para proteção da propriedade intelectual.

Outrossim, a elaboração do Plano Diretor de turismo do Município de Valinhos, tem como objetivo traçar estratégias e ações para o desenvolvimento do turismo e através dele possibilitar o avanço das mais variadas áreas do Município, tais como, social, econômico, cultural, ambiental, entre tantas outras, as quais se beneficiam com a oferta de turismo local estruturado e próspero.

Com o planejamento orientado busca-se perpetuar a valorização cultural da região, a expansão e qualificação do turismo local, a prosperidade econômica da Cidade bem como a inclusão social e o aumento da qualidade de vida através da oferta de atrações turísticas para os Munícipes bem como para todos que visitam ou passam pela nossa cidade.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Íldima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 22 de agosto de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal



**Anexo:** Projeto de Lei; Termo de Convênio; Plano de Trabalho; Aprovação da Análise Orçamentária e do Repasse de Responsabilidade do Estado.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH da Universidade de São Paulo – USP, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com a Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH da Universidade de São Paulo – USP, na forma que especifica, visando a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Valinhos.

**Art. 2º** As características e obrigações decorrentes do convênio a ser celebrado serão estabelecidas no instrumento que o formalizará, podendo, inclusive, ser aditado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dos encargos assumidos pelo Município de Valinhos com a execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos...

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal





Fls. Nº	57	Rubrica	BPA
Proc. Nº/Ano	22511/21		

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE  
SÃO PAULO POR INTERMÉDIO  
DA ESCOLA DE ARTES,  
CIÊNCIAS E HUMANIDADES  
(EACH) E A PREFEITURA DE  
VALINHOS VISANDO A  
REALIZAÇÃO DO PROJETO DE  
ELABORAÇÃO DO PLANO  
DIRETOR DE TURISMO DO  
MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

Pelo presente convênio, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Antônio Carlos, 301 - Centro, Valinhos, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 45.787.678/0001-02, representada por sua prefeita, LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. 26245600-X-SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 292.817.058-85, e de outro lado a UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 63.025.530/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR, adiante denominada USP, por intermédio da ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA USP, entidade estadual, sediada na Rua Arlindo Béttio. 1.000. Ermelino Matarazzo, CEP 03828-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -- CNPJ sob nº 63.025.530/0062-26, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. RICARDO RICCI UVINHA, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Resolução CoG nº 7039 de 05/02/2015 de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, com fundamento na Lei nº 8.666/93 têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, resolvem firmar o presente Convênio.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Valinhos, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes se obrigam a:



Fls. Nº	58	Rubrica	BPA
Proc. Nº/Ano	22511/21		

2.1 - Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.2 - Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

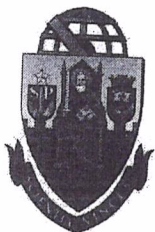
### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), serão depositados em conta indicada pela USP, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho anexo.

Sobre a receita bruta arrecadada será recolhida a taxa de 10% (dez por cento) destinada ao FUPPECEU (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária) e à Unidade, nos termos dos artigos 3º e 5º, da Resolução n. 7290/16, conforme estabelecido no plano de trabalho anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a partir da data da assinatura.



F.S. Nº	99	Rubrica	BPA
Proc. Nº/Ano	22.611/21		

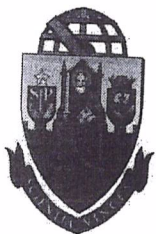
## CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Para fins deste convênio considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

5.2. Caso resultem das atividades do convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

- a) As partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste convênio serão atribuídos às signatárias na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes.
- c) As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo;
- d) A partícipe especificada no Plano de Trabalho anexo obriga-se a requerer perante os órgãos competentes no Brasil, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, em nome das signatárias indicadas no Plano de Trabalho, o privilégio ou patente, bem como a acompanhar a tramitação de todo o processo respectivo.
- e) A Prefeitura Municipal de Valinhos será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão, observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho anexo: i) deduzidas do valor a ser transferido pela Prefeitura de Valinhos à USP a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou ii) reembolsadas pela USP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela USP; ou iii) de responsabilidade total da Prefeitura de Valinhos no caso de a propriedade intelectual não





Fls. Nº	60	Rubrica	BPA
Proc. Nº/Ano	22511/21		

propiciar retorno financeiro às partes ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.

f) Caso a Prefeitura de Valinhos não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a USP poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à Prefeitura de Valinhos ressarcir-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 1

%, juros de 1% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

g) A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partícipes, por meio de instrumento específico.

h) Caberá a cada partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.

i) A Prefeitura Municipal de Valinhos tem prioridade na produção e exploração comercial da propriedade intelectual, conforme regulado em instrumento específico.

j) A concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual gerada neste convênio dependerá de prévia anuência de cada partícipe, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;

k) Cada partícipe poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra partícipe o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei Federal nº 8666/93.

l) No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumir o acordado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS**



Cl. Nº	61	Rubrica	BPA
Proc. Nº/Ano	22511/01		

6.1 - Se do convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

6.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

7.1 - As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

7.2 - A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

7.3 - Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste convênio e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

7.4 - O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

7.5 - No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste convênio, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

7.5.1 - Caso não haja a manifestação prevista no item 7.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

7.5.2 - A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.



Fls. Nº	62	Rubrica	BPA
Proc. Nº/Ano	22511/21		

7.5.3 - A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

7.6 - O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

7.7 - As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

7.8 - No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

7.9 - A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

7.10 - Excetua-se do dever de sigilo as informações que:

I - tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;

II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;

III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;

IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste convênio de terceiros com liberdade para delas dispor;

V - sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente convênio são indicados pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades-USP o Prof. Dr. Edegar Luís Tomazzoni, e pelo Município de Valinhos, o Sr. Rafael Agostinho, secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.



Fls. Nº	03	Rubrica	BPA
Proc. Nº/Ano	22511/21		

### CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

9.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

9.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 5 vias de igual teor e para um só efeito.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E  
HUMANIDADES - EACH**

Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior  
Reitor  
São Paulo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha  
Diretor  
São Paulo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Município de Valinhos**

Lucimara Godoy Vilas Boas  
Prefeita



Fls. Nº 04 Rubrica BPA  
Proc. Nº/Ano 22511/21

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº:



## PLANO DE TRABALHO

### TÍTULO

Elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Valinhos

### IDENTIFICAÇÃO

- **Área Predominante: Pesquisa**

- Modalidade: Convênios e ajustes com objeto preponderante de Pesquisa (outra modalidade substituir para Pós ou Graduação)

- Docente Coordenador: Professor Dr. Edegar Luis Tomazzoni
- Tempo de Vigência: 3 (três) meses
- Recurso Financeiro: (Valor) R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), incluídos 10% de taxa de administração institucional do governo. Com adicional do custeamento, por parte da prefeitura municipal, da estadia da equipe durante as visitas técnicas.

### OBJETO

Contratação de Empresa especializada objetivando a elaboração do plano diretor de turismo

### OBJETIVO

Levantamento do inventário da oferta turística, estudo de demanda turística real, diagnóstico turístico, prognóstico turístico, diretrizes, programas e projetos. Para desenvolver o turismo local e pleitear o MIT (Município de Interesse Turístico).

### JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem o objetivo planejar e orientar o desenvolvimento social e econômico do turismo municipal, visando o avanço das mais variadas áreas do município tais como social, econômico, cultural ambiental, entre tantos as quais que se beneficiam com a estrutura de um turismo local estruturado e próspero.

Considerando a emenda impositiva (2020.076.18406) do Deputado Rafael Zimbaldi, destinada a gerar recursos para elaboração do "Plano Diretor de Turismo", justifica-se a necessidade do município elaborar um Plano Diretor de Turismo, desenvolvendo e fortalecendo o cenários turístico local, além de preenche um dos requisitos básicos para pleitearmos a classificação como MIT – Município de Interesse Turístico, objetivo traçado pelo COMTUR de Valinhos.

A partir da classificação como um Município de Interesse Turístico (MIT), é possível obter verbas e repasses governamentais para investir no município e ampliar a visibilidade de Valinhos no roteiro de turistas de diversos segmentos.

### RESULTADOS ESPERADOS



A partir da entrega do Plano Diretor de Turismo, é esperado a elaboração de novas políticas públicas que irão contribuir para compreensão dos potenciais turísticos do município, bem como sua expansão e melhorias. Também se espera mapear as novas oportunidades, bem como, atingir os requisitos para pleitear Valinhos como MIT (Município de Interesse Turístico). A elaboração de uma política municipal para desenvolver o turismo local é de extrema importância, especialmente para a retomada econômica projetada após a crise sanitária e econômica causada pela COVID-19.

### **UNIDADES USP**

**Unidade:** Escola de Artes, Ciências e Humanidades

**Setor:** Escola de Artes, Ciências e Humanidades

**CNPJ:** 63.025.530/0062-26

**Endereço:** Av. Arlindo Bettio, 1000, Ermelino Matarazzo, São Paulo, SP

**Representante Legal:** Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha

### **PARCEIROS**

**Unidade:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Setor:** Departamento de Turismo

**CNPJ:** 45787678000102

**Endereço:** Rua Antônio Carlos, 301 – Centro, Valinhos – SP – CEP: 13270-005

**Representante Legal:** Lucimara Godoy Vilas Boas

### **FUNDAÇÕES (envolvidas caso houver)**

### **COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA**

Nome, Participação, Vínculo, Função

Regime de Trabalho; Período de Credenciamento; Currículo Lattes

Parecer CERT

Docente Coordenador: Prof. Dr. Edegar Luis Tomazzoni.  
SERVIDOR

Docente: RDIDP, RTP. RTC

**Nome aluno:**

**Participação:** Integrante

**Vínculo:** ALUNOPOS

**Função:** Pesquisador

**Regime de Trabalho:**

**Período de Credenciamento:**

**Currículo Lattes:**

**Parecer CERT:**

### **ETAPAS E FASES**



### **1ª ETAPA**

Plano de Trabalho – Planejamento

### **2ª ETAPA**

Pesquisa de Demanda Turística Real

### **3ª ETAPA**

Inventário da Oferta Turística:

### **4ª ETAPA**

Diagnóstico e Prognóstico turístico:

### **5ª ETAPA**

Diretrizes, Programas e Projetos turísticos

### **6ª ETAPA**

Apresentação e Difusão

Período: a Partir de 01/07/2022 Até 01/10/2022





## JUSTIFICATIVA

Conhecida pela tradicional Festa do Figo, que ocorre tradicionalmente há 70 anos, Valinhos se destaca pelo potencial existente e a ser desenvolvido para se tornar cada vez mais, o destino de turistas de todo país em diversos segmentos.

Além do tradicional roteiro do Agroturismo, que é parte do patrimônio turístico do município, a cidade possui vasto potencial a ser explorado, como é o caso da Estação Ferroviária de Valinhos, das fontes hidrominerais, do Parque de Exposições Monsenhor Bruno Nardini, da Pedreira do Abismo, da fonte Sônia, entre outros.

O turismo religioso também ganha destaque. A Rede Século 21, que gera grande fluxo de turistas à cidade através da visitação de seus fiéis, tende a ter sua atividade consideravelmente expandida com a construção da Igreja Mãos Ensanguentadas de Jesus.

A localização estratégica do município é fator extremamente favorável ao turismo. Localizada na Região Metropolitana de Campinas, podendo ser acessada através de uma diversidade de rodovias (Anhanguera, Dom Pedro I, José Roberto Magalhães Teixeira e Bandeirantes) e também por vias aéreas através do Aeroporto Internacional de Viracopos (20 km de Valinhos), a cidade, sem dúvidas, conta com posicionamento privilegiado no território, contribuindo positivamente para o recebimento de turistas de diversas regiões do país.

Levando em consideração toda riqueza potencial supracitada, bem como a emenda impositiva (2020.076.18406) do Deputado Rafael Zimbaldi, destinada a gerar recursos para elaboração do "Plano Diretor de Turismo", justifica-se a necessidade do município em elaborar um Plano Diretor de Turismo, que é um dos requisitos básicos para pleitear a classificação como MIT – Município de Interesse Turístico, objetivo traçado pelo COMTUR de Valinhos. Tais trabalhos após serem executados, além de potencializar e promover o crescimento do turismo da cidade, também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do município.

São Paulo, 14 de junho de 2022

Prof. Dr. Edegar Luis Tomazzoni  
Coordenador(a)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



10

22 511/ 2021

## ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Parecer: **APROVADO**

Senhor Chefe de Gabinete,

Informo a disponibilidade dos recursos orçamentários para atendimento ao pleito tratado nos autos, cuja classificação orçamentária segue abaixo;

Programa 2990 – Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares

Funcional Programática - 04.127.2990.2272.0000 - Ptes: 500114

Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde

R\$ 100.000,00 ( cem mil reais)

Natureza de Despesa: 3.3.40.39 - Transferência a Municípios – O.S.T.

São Paulo, 26 de Outubro de 2021  
EDMILSON BEZERRA CAMPOS DE SOUZA  
Diretor Técnico I  
SECRETARIA DE TURISMO/ORÇAMENTO



STPAR2021001697DM



Assinado com senha por: EDMILSON BEZERRA CAMPOS DE SOUZA - 26/10/2021 às 17:15:52  
Documento N°: 008199A0535268 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/008199A0535268>

Classif. Documental | 001.01.05.006



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

20

Rubrica



22 5 1 1 / 2 0 2 1

**PROCESSO:** ST-PRC-2021-00003-DM

**CONVÊNIO:** 000006/2021

**PARTÍCIPES:** SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS E PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio o portfólio Plano diretor de turismo

**VALOR:** O valor do presente Convênio é de 100.000,00 (cem mil reais), dos quais 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

**RECURSOS:**

**PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de até 540 ( quinhentos e quarenta ) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURA:** 13/12/2021



Assinado com senha por: WAGNER SEIAN HANASHIRO - 21/12/2021 às 14:10:15  
Documento N°: 008199A0690711 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/008199A0690711>



STEXT2021000003DM